



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 246, 23 DE JUNHO 2025.

Institui o Programa “Juventude Solidária” no Município de Itabirito, que reconhece e valoriza os cidadãos voluntários que prestam serviços assistenciais em instituições sociais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabirito o Programa “Juventude Solidária”, com o objetivo de **reconhecer, valorizar e incentivar** o voluntariado de jovens e cidadãos que se dedicam, de forma espontânea e não remunerada, ao auxílio de instituições sociais como casas de repouso, creches, orfanatos, abrigos e demais entidades de natureza assistencial.

Art. 2º Serão considerados participantes do Programa “Juventude Solidária” os cidadãos que comprovarem atuação voluntária **regular** em instituições mencionadas no art. 1º, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais por, no mínimo, 3 (três) meses consecutivos.

Art. 3º Os participantes do Programa poderão receber, a critério do Poder Público Municipal e **sem gerar ônus financeiro direto ao erário**, as seguintes formas de reconhecimento e incentivo:

- I – Registro simbólico no **Livro de Mérito Cidadão de Itabirito**, a ser criado e mantido pela Câmara Municipal, com lista pública e permanente dos cidadãos voluntários reconhecidos;
- II – **Entrega de placas, certificados e menções honrosas** em cerimônia anual realizada pela Câmara Municipal ou em parceria com o Executivo, quando possível;
- III – **Prioridade na inscrição e participação em cursos gratuitos** promovidos ou apoiados pelo Município, desde que compatível com os critérios técnicos e operacionais de cada curso;
- IV – **Carta de recomendação institucional** emitida pelo Município aos voluntários que solicitarem, com base em sua atuação social;
- V – Preferência em processos de **seleção para estágios ou bolsas vinculadas a**



Câmara Municipal de Itabirito

programas municipais, quando houver previsão de critérios sociais ou de engajamento comunitário.

Art. 4º As instituições parceiras deverão encaminhar à Secretaria Municipal responsável relatórios periódicos com os nomes, horários, tipo de serviço prestado e avaliação da conduta dos voluntários para fins de controle, registro e certificação.

Art. 5º O Município poderá, mediante regulamentação, firmar **termos de cooperação** com as instituições sociais participantes, sem implicar em repasse de recursos ou subsídios financeiros.

Art. 6º O presente Programa **não cria cargos públicos, não implica em despesas adicionais obrigatórias e será executado com estrutura já existente no Município**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 23 de junho de 2025

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.18 12:50:05 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **valorizar e incentivar os atos voluntários praticados por jovens e cidadãos** de Itabirito que doam seu tempo, talento e cuidado para colaborar com instituições sociais como casas de repouso, creches, orfanatos, abrigos e afins.

Em tempos em que a solidariedade precisa ser reconhecida e cultivada, o Programa “Juventude Solidária” nasce com a proposta de **oferecer reconhecimento público e institucional**, sem impactar os cofres públicos, e respeitando todos os princípios da **legalidade, economicidade e constitucionalidade**.

A criação do **Livro de Mérito Cidadão de Itabirito**, vinculado à Câmara Municipal, proporcionará um **registro oficial e solene das ações voluntárias**, fortalecendo a cultura da cidadania ativa e da participação social. Da mesma forma, **prioridades em cursos, estágios e capacitações** reforçam a relevância do engajamento social como elemento de construção de oportunidades e formação pessoal.

Importante destacar que o projeto **não gera qualquer despesa obrigatória ao Município**, uma vez que todas as ações estão condicionadas à existência de estrutura e programas já em execução, sendo compatível com os pareceres jurídicos que zelam pela constitucionalidade dos atos legislativos.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, que enaltece a **generosidade, o protagonismo juvenil e o espírito comunitário** de tantos cidadãos que fazem de Itabirito uma cidade mais humana e solidária.

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.18 12:50:23 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR